

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 /2019, de 18 de dezembro de 2.019

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei Complementar nº 165/2019.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 18/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar.

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Complementar nº 165/2019, de 13 de dezembro de 2.019 passa ter a seguinte e nova redação:

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2.020.

Chavantes, 18 de dezembro de 2.019

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e ali<u>yada nesta hasana data na Sec</u>retaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port, 105/2018